



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL N.º 8.524 /2008 – 31 DE OUTUBRO DE 2008

O Município de Tatuí Decreta a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde – SUS para atendimento médico-hospitalar da população em geral;

Considerando a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, nos serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse direito mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí é a única unidade hospitalar responsável pelo atendimento dos usuários do SUS, não só desta cidade, mas também da região, e a necessidade de se garantir esse atendimento de forma ética, eficaz, com humanização e qualidade.

Considerando os termos do Ofício n.º 319/2008 datado de 27 de outubro de 2008 e recebido em 29 de outubro de 2008, comunicando que **“a partir de 29 de outubro de 2008 este hospital não receberá mais pacientes em sua Unidade de Terapia Intensiva”** o que coloca em risco todo o sistema viário do entorno do Município de Tatuí nos casos de emergência e urgência.

Considerando ainda que o fechamento unilateral da Unidade de Terapia Intensiva é causa de descumprimento dos contratos mantidos pela Santa Casa de Misericórdia de Tatuí com o Sistema Único de Saúde.

Considerando que os atos unilaterais da Santa Casa colocam em risco a vida de toda a população do Município que depende do atendimento de urgência e emergência baseado na disponibilização das Unidades de Terapia Intensiva da Santa Casa.

Considerando a necessidade de se garantir o pleno funcionamento da unidade hospitalar, dos serviços médicos-hospitalares em todas as especialidades, e condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos a fim de



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL N.º 8.524 /2008 – 31 DE OUTUBRO DE 2008

que o hospital possa atender às necessidades dos pacientes com dignidade e respeito, o que não vem sendo prestado pela Santa Casa, haja visto o descumprimento das metas fixadas no Plano Operativo 2008 que faz parte integrante do Convênio de prestação de serviços de assistência à saúde.

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí recebe cerca de 60% de suas receitas anuais do Sistema Único de Saúde, para atendimento da população carente, os quais se encontram entre os mais necessitados, sem possa garantir o atendimento que se comprometeu a prestar.

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí é a única unidade hospitalar existente no Município de Tatuí e referência no atendimento de cidades da Região.

Considerando que os recursos públicos repassados à Santa Casa não impede que descumpra sistematicamente com suas obrigações trabalhistas, salariais, encargos sociais como INSS e FGTS, gerando atrasos que comprometem os serviços de assistência à saúde.

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí firmou convênio nos termos da Portaria GM n. 1.721/2005, do Ministério da Saúde que autorizou o “Termo de Reti-Ratificação n.º 001/08, de 29 de fevereiro de 2008” onde se obrigou a “prestação durante o exercício de 2008 pela Santa Casa, de serviços de Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, dos municípios que integram a região de saúde na qual a Santa Casa está inserida, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes” e **não é cumprido** como livremente pactuou.

Considerando que a Santa Casa vem sistematicamente descumprindo com as metas fixadas no Plano Operativo, o que enseja a rescisão do Convênio de prestação da assistência à saúde, porque as metas não cumpridas ensejam a obrigação do Município de suspender o repasse dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o Município de Tatuí firmou o Convênio 01/2008, firmado a 25 de janeiro de 2008, que tem por objeto a concessão de “subvenção social para pagamento dos plantões médicos para cobertura ao Pronto Socorro Municipal e para custeio parcial das atividades assistenciais da Entidade e de pessoal” e o fechamento da Unidade de Terapia Intensiva impede a internação dos pacientes em estado grave, colocando em risco a vida do paciente, pela obrigação de transportar para outro hospital da região e esse ato é descumprimento unilateral de obrigação prevista em convênio firmado com o Poder Público Municipal;

Considerando a essencialidade dos serviços prestados pela Unidade de Terapia Intensiva para o cumprimento dos convênios firmados e que a paralisação ou ameaça na paralisação dos serviços é causa de rompimento daqueles convênios, na forma do disposto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL N.º 8.524 /2008 – 31 DE OUTUBRO DE 2008

Considerando que a Santa Casa, por conta convênios acima citados, recebeu até 30 de outubro o valor de R\$ 4.910.074,25 (quatro milhões, novecentos e dez mil, setenta e quatro reais, vinte e cinco centavos) em repasse de verbas públicas oriunda de convênios firmados com o Sistema Único de Saúde e Município de Tatuí, portanto, **inverídica** a afirmação de que Santa Casa não conta com recursos financeiros para manutenção das Unidades de Terapia Intensiva.

Considerando que mesmo tendo alvará da vigilância sanitária estadual para funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva, fez seu fechamento, impedindo a internação de pacientes do SUS.

Considerando que a Santa Casa impede a realização de serviços de Raio X aos pacientes do SUS que procuram o atendimento de emergência do Pronto Socorro Municipal, o que importa rompimento do contrato de prestação de serviços de Raio X que estão incluídos no Plano Operativo 2008, firmados no Convênio 001/2008 – colocando a vida dos pacientes em risco com a possibilidade de agravamento das lesões e saúde dos pacientes que necessitam do exame de Raio X em caráter de urgência.

Considerando a essencialidade da prestação do serviço de assistência à saúde e da essencialidade dos serviços prestados pela Unidade de Terapia Intensiva, **colocando em risco grave e perigo de vida a população atendida pela Santa Casa de Misericórdia de Tatuí que nos termos do Convênio com o SUS atende o Município e a Região.**

Considerando que as verbas públicas destinadas à Santa Casa estão sendo aplicadas em desacordo com as metas e obrigações firmadas nos convênios, pactuadas e os serviços de assistência à saúde não estão sendo cumpridos, como ocorre com os serviços ambulatoriais e os serviços afetos à Unidade de Terapia Intensiva, incluídos no Convênio 001/2008, oriundo da contratualização.

Considerando a necessidade do Poder Público Municipal fazer-se presente através de interventor com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo o ato de discricionariedade qualquer atentado contra os direitos da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, mas sim a recuperação da capacidade do hospital para prestar serviço de assistência à saúde, serviço esse de relevante interesse público, atendendo às necessidades coletivas urgentes e necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Ficam requisitados, na forma do artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, por essa Administração Municipal, os



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL N.º 8.524 /2008 – 31 DE OUTUBRO DE 2008

serviços e os bens correspondentes, prestados e existentes na Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, inscrita no CNPJ sob n. 72.189.582/0001-07, neste Município.

Art. 2º – A intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a adequada prestação de serviços de assistência à saúde pela entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação do serviço de assistência à saúde.

Art. 3º - Em decorrência da presente requisição, fica responsável pela gestão integral da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí o Senhor Antonio Marcos de Abreu, RG/SSP n. 18.325.425-9 e CPF/MF n. 090.739.448-56, residente na Rua Cel. Euclides Figueiredo, 333, Jardim São Paulo, Tatuí/SP, servidor municipal, podendo executar as medidas que entender necessárias ao reverso da situação atual, inclusive proceder a nomeação, através de Portarias, das pessoas, servidores municipais ou não, encarregados da administração da Santa Casa.

Art. 4º - A presente requisição vigorará por doze meses, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, em atendimento aos interesses dos usuários e da saúde pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 31 de outubro de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 31/10/08.
Neiva de Barros Oliveira